

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.193/2017.

*“Regulamenta o PROGRAMA NOTA PREMIADA/2018”.*

**RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos autorizativos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 815/2014;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Institui o Programa NOTA PREMIADA/2018, com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município, instruir à educação fiscal e a participação social, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do município de Muitos Capões – RS.

**Parágrafo único** - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe à Secretaria Municipal da Fazenda de Muitos Capões – RS.

**Art. 2º** - Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regulamento do **PROGRAMA NOTA PREMIADA/2018**, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 28 de novembro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**TIAGO DA SILVA MAGERO**  
Secretário da Administração

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA/2018

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA NOTA PREMIADA para o Ano de 2018.

#### 1. DO PROGRAMA

**Art. 1º** - O Programa NOTA PREMIADA, instituído nos termos da Lei nº 815/2014, tem por objetivos:

**I** - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

**II** - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal e através da retirada de nota fiscal por parte dos produtores rurais e a efetiva apresentação das mesmas, dentro dos períodos estabelecidos para fins de digitação no sistema fazendário.

**III** - premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste Decreto, emitidos de 01 de janeiro de 2018 a 26 de dezembro de 2018, sendo que tais documentos poderão ser trocados por cartelas até o último dia útil, anterior ao sorteio, em horário de atendimento da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

**a) CONSUMIDORES:** Será considerada para fins do presente regulamento, Nota Fiscal a Consumidor Final, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de Muitos Capões.

**b) USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Muitos Capões, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

**c) CONTRIBUINTE MUNICIPAL e ESTADUAL:** Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas de Prestação de Serviços do Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados em Muitos Capões, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**d) PRODUTORES RURAIS:** Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual no Município de Muitos Capões, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas a consumidor final.

## 2. DAS PREMIAÇÕES

**Art. 3º-** Pela participação no **PROGRAMA NOTA PREMIADA/2018** os portadores de cartelas citados no art. 4º, concorrerão aos seguintes prêmios:

- 1º - Vales-compra no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2º - Vales-compra no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 3º - Vales-compra no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 4º - Vales-compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- 5º - Vales-compra no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo Único.** Todos os vales-compra referidos no 'caput' serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Muitos Capões junto ao comércio local, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um.

**Art. 4º -** Mediante a apresentação dos documentos a seguir, serão fornecidas cartelas que participarão dos sorteios do **PROGRAMA NOTA PREMIADA/2018**, conforme abaixo:

### I – NOTAS FISCAIS:

- a) CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS – 1 (uma) cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras acumulativas no comércio local;
- b) PRODUTOR RURAL:
  - b.1 – 1 (uma) cartela pela entrega do bloco de produtor rural com resumo pronto e todas as contra notas;
  - b.2 - 1 (uma) cartela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compras de insumos ou bens de consumo para atividades agropecuárias no comércio local.
- c) COMERCIANTE – 1 (uma) cartela a cada 50 (cinquenta) notas fiscais emitidas com o CPF do consumidor.

### II – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS E ESTADUAIS:

- a) IPVA antecipado – 2 (duas) cartelas;
- b) IPVA parcelado com pagamento em dia – 1 (uma) cartela;
- c) ISSQN, ITBI e Taxas de Prestação de Serviços – 1 (uma) cartela por documento pago;
- d) IPTU antecipado – 3 (três) cartelas;
- e) IPTU parcelado – 1 (uma) cartela;
- f) Novo emplacamento ou transferências de IPVA para o Município de Muitos Capões – 5 (cinco) cartelas.

**§ 1º** Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da Campanha e rubricados por quem de direito.

§ 2º As cartelas, identificadas com o Brasão do Município de serão controladas e entregues, através da Secretaria da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas, sejam eles: departamentos públicos onde trabalhem funcionários da Prefeitura Municipal de Muitos Capões e Escolas da rede de ensino municipal. As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos, conforme este Regulamento, poderão ser feitas até as 16 horas do dia anterior ao do sorteio. No dia marcado para o sorteio não serão realizadas trocas.

§ 3º Nas notas fiscais, notas de serviços, cupons fiscais ou documentos auxiliares de nota fiscal, aptos a participar da Nota Fiscal Premiada/2018, deverá constar o CPF do consumidor/munícipe e nas compras de produtor rural no comércio local, o CPF e a inscrição estadual.

§ 4º As cartelas, serão confeccionadas com o nome e o brasão do Município, contendo o nome do programa Nota Premiada/2018, sem numeração e com local para identificação do contribuinte, constando o nome, CPF e número de telefone.

§ 5º Comerciantes ou funcionários de empresas, não poderão reter para si notas de contribuintes visando vantagem na troca por cautelas e na premiação, portanto somente serão aceitas notas destes, compatíveis com o consumo familiar.

### **3. DOS SORTEIOS**

**Art. 5º** - Serão realizados 02 (dois) sorteios no decorrer do ano de 2018, nos dias abaixo referidos, sendo em cada um deles distribuída a premiação prevista no artigo 3º:

- 1º Sorteio – 02/07/2018;
- 2º Sorteio – 27/12/2018.

§ 1º Os sorteios serão realizados às 15:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, em ato aberto ao público em geral e Entidades Representativas do Município, sendo que em caso de mudança de local, este será divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas de divulgação dos atos da administração.

§ 2º O sorteio dos prêmios será feito em ato público, através das próprias cartelas que estiverem devidamente preenchidas (com no mínimo nome completo e endereço) e colocadas nas urnas situadas junto aos postos de troca. As urnas, no momento do sorteio, serão abertas e as cartelas misturadas com as outras cartelas de todos os postos de troca, e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cartela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora da idade escolar; sendo que a primeira cartela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente, até a última cartela sorteada. que receberá o primeiro prêmio.

§ 3º Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cartelas e comprovação da inexistência de débito junto à Tesouraria Municipal.

§ 4º As cartelas não premiadas no 1º sorteio permanecerão válidas para o 2º sorteio.

§ 5º Os prêmios prescreverão em 90 dias a contar da data do sorteio.

Art. 6º - Os prêmios não reclamados nos prazos do § 4º do art. 5º serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

**Muitos Capões, 28 de novembro de 2017.**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**